

Ata do Pregão Presencial N.º 003/2020

Procedimento Licitatório N.º 004/2020

Revisão dos atos praticados em razão de denúncia apresentada na sessão de julgamento, apurada em diligência e que coloca em risco a execução do objeto.

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Berilo, fizeram-se presentes, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados conforme Decreto Municipal nº 052/2019, de 25 de Julho de 2019, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao pregão em epigrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de organização e promoção de eventos, visando coordenar, contratar e apresentar as atrações artísticas do carnaval de Berilo a realizar-se nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na praça DR. Antônio Carlos, na sede do município e na beira do rio Araçuai, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referencia do edital. A presente Sessão Pública tem por objeto reavaliar a proposta apresentada pela empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 14.805.927/0001-03**, em razão de diligência realizada junto ao representante da **Banda Bambalada**, que demonstrou impossibilidade de fazer o show no carnaval de Berilo na data prevista, banda esta indicada no item 02 da proposta apresentada pela empresa ora considerada vencedora. Das empresas participantes somente a empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 14.805.927/0001-03**, não teve representante devidamente credenciado, pois apresentou carta de credenciamento modelo conforme **Anexo III** do edital, indicando como representante apto a representação o próprio sócio administrador da empresa, onde o mesmo não compareceu ao certame. A licitação transcorreu com alguns problemas, que começaram com a impossibilidade de credenciamento de representante da empresa. Na fase de lances, as demais empresas participantes não se dispuseram a cobrir a proposta da empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA**, e por outro lado, não tiveram a oportunidade de reduzir seus preços, para que ficassem dentro do preço máximo que a administração esta em condições de suportar e que está fixado no edital. Ao final um licitante pediu para registrar que a administração realizasse primeiramente uma diligência para apuração dos fatos para que se fosse possível evitar uma interposição de recurso por entender que a empresa ora vencedora não teria condições de atender ao que estava sendo proposto. Ao final do processo, o pregoeiro e sua equipe decidiu manter a proposta e a empresa que estava questionando deveria entrar com recurso. Horas depois, a secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural apresentou ao prefeito municipal declaração emitida pelo representante da banda **BAMBALADA**, indicando a impossibilidade de apresentação de show no dia 22 de fevereiro, sábado de carnaval, pois na mesma data já estava contratada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, conforme cartaz de publicidade anexado à Declaração. Considerando a urgência que recai sobre esta contratação, vez que estamos a 15 dias do carnaval, o prefeito municipal solicitou da comissão uma análise do procedimento e a revisão da decisão de classificação da proposta, pois já se torna comprovada a impossibilidade do atendimento da proposta da licitante considerada vencedora. Isto posto, o pregoeiro decidiu por rever de ofício sua decisão, por entender que foi apresentada proposta em desacordo com o edital, pois trata-se de proposta cujo objeto o proponente não tem condições de cumprir, constatando que a declaração enviada pelo representante da Banda **BAMBALADA** indica uma situação de fraude na proposta apresentada pela empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** pois os próprios artistas informam que não irão comparecer. Ora, conduzir um processo licitatório até a fase final para vê-lo frustrado adiante, após a assinatura do contrato ou no momento da execução, é uma medida que não faz o menor sentido, principalmente em uma situação em que não poderá ocorrer prorrogação de prazo para execução do objeto. Ou se realiza no dia 22/02 ou não. Assim, havendo prova inequívoca que o licitante opera de modo a conduzir a erro o pregoeiro e sua equipe, contraria o

interesse público, aguardar o final do processo licitatório para ver o que vai acontecer, quando tudo indica que não haverá a prestação do serviço. De acordo com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*** Ainda registramos o que dispõe o art. 48 da Lei 8.666/93, Art. 48. ***Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*** A proposta incapaz de ser executada não atende as exigências do edital. Manter tal proposta é assumir o risco de não realizar o evento na forma em que foi planejado, trazendo transtornos irreparáveis para a administração. Não podemos afastar do objetivo do processo licitatório que é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Esta proposta, com comprovada incapacidade de ser executada, não é uma proposta vantajosa para a administração. Neste contexto, usando da prerrogativa atribuída a administração pública, que lhe permite rever de ofício as decisões tomadas, quando constatada irregularidades ou ilegalidades, nos exatos termos da sumula 473 que diz ***“ A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***, o pregoeiro decidiu por **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, reabrir a fase de lances, **CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS DEMAIS EMPRESAS** e convocar os dois licitantes, a saber, **COSTA & SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.318.331/0001-30** e **TRAMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI- CNPJ: 06.814.38/0001-05** para oferta de lances. Desta decisão não precisa abrir prazo de recurso para a empresa **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, uma vez que esta não possui direito de manifestar quanto interposição de recursos, pois não credenciou representante no certame. A presente decisão será encaminhada para todos os licitantes via e-mail na presente data e ainda publicada na imprensa oficial do município. A sessão de julgamento fica marcada para o dia **07/02/2020 (sexta feira)** as **14:00 horas**. Caso não seja possível a confirmação dos dois licitantes para estarem presentes, a sessão será remarcada para **segunda feira** as **9:00 horas** da manhã, na sede da prefeitura Municipal de Berilo, na sala de licitações, e para constar eu, **William Amaral Dias**, lavro a presente ata que será assinada pelos representantes e demais presentes. Sala de Licitações e Reuniões, 06 de fevereiro de 2020.



William Amaral Dias  
Pregoeiro

Domicio Esteves Sales  
Equipe de Apoio

Jonas Cardoso dos Santos  
Suplente

# DECLARAÇÃO

Eu, Adriel Jabes Lopes e Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 13424499 e CPF: 051.670.396.06 domiciliado a Rua: Alameda Belvedere 120 bairro Belvedere na cidade de Montes Claros MG, CEP:39.400.000, vocalista e proprietário da banda BAMBALADA O MORAL declaro para os devidos fins legais ou a quem interessar que a banda estará se apresentando no dia 22 de Fevereiro sábado de Carnaval na cidade de MORADA NOVA DE MINAS MG (como mostra cartaz em anexo) impossibilitando assim a realização do show que seria no mesmo dia na cidade de Berilo MG devido a distancia. por ser verdade firmo e assino.

MONTES CLAROS MG 05 DE FEVEREIRO DE 2020



---

# CARNAVAL MORADA 2020

SEX  
21

SÁB  
22

DOM  
23

SEG  
24

TER  
25



© MELHOR CARNAVAL DE TODOS OS TEMPOS!

*Boate e Djs todos os dias!*

APOIO PREF. MUN. DE MORADA NOVA DE MINAS REALIZAÇÃO: MAURO MORADA